



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 26449

CONSULTA N. 14-89.2012.6.24.0000 - CLASSE 10

Relator: Juiz **Julio Schattschneider**

Consulente: Paulo Roberto Dalmolin, Delegado do Partido Popular Socialista (PPS)

- CONSULTA - POSSIBILIDADE DA
CANDIDATURA DE BENEFICIÁRIO DE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - A
ELEGIBILIDADE PRESSUPÕE O PLENO
EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS - ELES
PODEM SER SUSPENSOS PELA INCAPACIDADE
CIVIL ABSOLUTA, QUE TODAVIA NÃO DECORRE
AUTOMATICAMENTE DA AQUISIÇÃO DE
INVALIDEZ PARA O TRABALHO - CONSULTA
CONHECIDA - RESPOSTA AFIRMATIVA.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer da consulta e respondê-la afirmativamente, nos termos do voto do Relator, que integra a decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 9 de abril de 2012.

Juiz JULIO SCHATTSCHNEIDER
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONSULTA N. 14-89.2012.6.24.0000 - CLASSE 10

RELATÓRIO

Paulo Roberto Dalmolin, Delegado do Partido Popular Socialista (PPS) de Santa Catarina, formulou a seguinte consulta ao Tribunal: “Pode uma pessoa, APOSENTADA POR INVALIDEZ, ser candidata a mandato eletivo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador?” O Ministério Público Eleitoral, por meio de parecer subscrito pelo Procurador André Stefani Bertuol, manifestou-se pelo seu conhecimento e pela resposta afirmativa (fls. 4 a 7).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ JULIO SCHATTSCHNEIDER (Relator): A incapacidade civil absoluta, de acordo com a Constituição, é causa de suspensão ou perda dos direitos Políticos (inciso II do artigo 15). Por outro lado, o inciso II do artigo 3º do Código Civil estabelece que “[são] absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil [...] os que, por enfermidade ou deficiência mental, **não tiverem o necessário discernimento** para” exercê-los (grifei).

Assim, o fato da aposentadoria por invalidez, **por si só**, não impede qualquer candidatura, visto que dela não decorre **automaticamente** a perda da capacidade civil.

Nestes termos, portanto, respondo positivamente à consulta.

É o voto.



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

CONSULTA Nº 14-89.2012.6.24.0000 - CONSULTA - CANDIDATO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RELATOR: JUIZ JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

CONSULENTE(S): PAULO ROBERTO DALMOLIN, DELEGADO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SOLON D'EÇA NEVES

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, conhecer da consulta e respondê-la afirmativamente nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 26449. Presentes os Juízes Luiz César Medeiros, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, Nelson Maia Peixoto, Gerson Cherem II, Carlos Vicente da Rosa Góes e Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli.

SESSÃO DE 09.04.2012.